



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 130/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0020426/2020-22

Parecer Técnico de LAS/RAS nº 130/SE MAD/SUPRAM SUL-DRRA/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 14912445

PA SLA Nº: 1855/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	Transporte e Comércio São Tomé Ltda.	CNPJ:	17.958.232/0001-50
EMPREENDIMENTO:	Transporte e Comércio São Tomé Ltda.	CNPJ:	17.958.232/0001-50
MUNICÍPIO(S):	São Thomé das Letras	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO	PARAMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-06-2	Produção bruta	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento		
CÓDIGO	PARAMETRO	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	2	0
A-05-04-6	Área útil	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento		

**CONSULTORIA/RESPONSÁVEL
TÉCNICO:****REGISTRO:**

Kátia Lucas de Oliveira (Eng. de Minas e Ambiental)

CREA/MG 216-767/D

AUTORIA DO PARECER**MATRÍCULA****ASSINATURA**Rogério Junqueira Maciel Villela
Analista Ambiental

1.199.056-1

De acordo:

Fernando Baliani da Silva
Diretor Regional de Regularização
Ambiental

1.374.348-9



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Diretor(a)**, em 01/06/2020, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Junqueira Maciel Vilela, Servidor(a) Público(a)**, em 01/06/2020, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14856132** e o código CRC **790F2D65**.

Referência: Processo nº 1370.01.0020426/2020-22

SEI nº 14856132



Parecer Técnico de LAS/RAS nº 130/SEMAP/SUPRAM SUL-DRRA/2020

O empreendimento **Transporte e Comércio São Tomé Ltda.** atua no ramo de extração de quartzito (rochas ornamentais e de revestimento) na Serra do Pico do Gavião, s/n, zona rural do município de São Thomé das Letras, nos domínios dos direitos minerários 832.038/1997 e 830.947/1981.

Em 20/05/2020 foi formalizado na Supram Sul de Minas o processo administrativo eletrônico de licenciamento ambiental simplificado nº 1855/2020, via Relatório Ambiental Simplificado – RAS, elaborado sob responsabilidade da engenheira ambiental Kátia Lucas de Oliveira. O responsável legal pelo empreendimento é Roberto de Almeida Pinto.

A empresa possuía as Licenças de Operação nº 40/2011 – PA 05594/2004/003/2010 (ANM 830.947/1981) e nº 41/2011 - PA 05594/2004/004/2010 (ANM 832.038/1997), ambas vencidas em 21/03/2019 e não renovadas. A empresa obteve um DAIA nº 0000503-D em 24/08/2009 para supressão de 5,57 ha de vegetação nativa.

As atividades do empreendimento objeto desta análise são “lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento” e “pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento”, relativas a produção bruta de 6 mil m³/ano e disposição de rejeito/estéril em pilhas com até 1,4175 ha. Ambas as atividades possuem potencial poluidor **médio** e porte **pequeno**, sendo **Classe 2**.

Embora localizada em zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, não haverá incidência de critério locacional, dado que o empreendimento já foi detentor de licença ambiental e suas áreas já se encontram antropizadas por atividades minerárias pretéritas.

A licença ora pretendida não prevê a supressão de vegetação nativa, de modo que este parecer não autoriza qualquer intervenção ambiental.

Foi apresentada certidão de registro de uso insignificante para captação de 0,830 L/s no ribeirão Vermelho, durante 8h/dia, no ponto de coordenadas 21° 38' 17"S e 44° 56' 41"O para fins de consumo humano, válido até 06/05/2022.

Foram apresentados os registros dos imóveis, as anuências dos proprietários e os recibos de inscrição de imóvel rural no CAR dos seguintes imóveis:

- Serra do Gavião, de 12,6 ha, de propriedade de Ney Furtado Pinto, com toda a área já consolidada;
- Fazenda São Sebastião, de 180 ha, de propriedade de G. A. Pedras Ltda., sendo 143 ha de remanescente de vegetação nativa, 48 ha de reserva legal e 36 ha de área consolidada.

Constam ainda nos autos do processo a declaração de conformidade emitida pelo Município em 18/05/2020; protocolo do formulário de caracterização da área apresentado a gerência da qualidade do solo e áreas contaminadas da FEAM; certificado de regularidade do cadastro técnico federal nº 13951; e certidão de microempresa emitida pela JUCEMG em 01/04/2020.

Os estudos estimam uma geração de rejeitos da ordem de 70% de todo o material extraído, sendo 150 m³/mês em produtos e 350 m³/mês de rejeitos gerados, o que totalizaria 42.000 m³ de rejeitos em 10 anos. Diante deste alto percentual de geração de rejeitos, configura como condicionante do presente parecer a apresentação de alternativas de aproveitamento do rejeito a ser gerado.

Foi informado que as detonações para desmonte da rocha serão realizadas por empresa terceirizada devidamente habilitada para tal.

A primeira etapa de beneficiamento, que consiste no desfolhamento e esquadrejamento das placas, ocorrerá no empreendimento, ocasião em que são gerados resíduos (cavacos), cuja destinação será a pilha de rejeitos. A partir daí parte do produto será comercializado e outra parte seguirá para uma segunda etapa de beneficiamento, que inclui polimento e retificação, a ser realizado em unidade de beneficiamento localizada em Luminárias.



Dentre os equipamentos e maquinários está prevista a utilização de 1 perfuratriz, 1 pá carregadeira, 1 escavadeira, empilhadeira e caminhão basculante.

O empreendimento conta com escritório, refeitório e sanitários, sendo os efluentes tratados por fossa séptica e sumidouro e os resíduos sólidos domésticos armazenados temporariamente em recipientes separados, em local coberto, até serem transportados até a cidade para recolhimento pelo serviço municipal.

Não há previsão de armazenamento de combustível e óleo lubrificante no empreendimento, dado que os equipamentos serão terceirizados. No entanto, foi informado que há uma estrutura de rampa para manutenção de veículos dotada de canaletas e caixa SAO. Por se tratarem de estruturas antigas que já apresentam trincas e rachaduras, será condicionado no presente parecer a realização de melhorias e reparos para que estejam aptas ao uso em caso de necessidade. Eventuais resíduos oleosos como latas, galões, panos e estopas deverão ser armazenados em local impermeabilizado, coberto, separado e identificado, e destinado a empresas ambientalmente apropriadas para o recebimento.

Caso haja necessidade de armazenamento de combustível ou óleo lubrificante, estes deverão ser estocados conforme normas específicas.

Para evitar o carreamento de sedimentos para as drenagens naturais serão construídas estruturas de drenagem como bacias de contenção, canaletas e muretas de pedra. A comprovação de sua instalação e manutenção configura como condicionante deste parecer.

As pilhas deverão ser construídas conforme normas específicas, devendo apresentar muros em sua base para impedir o carreamento de sedimentos. Os taludes deverão ser vegetados após atingirem o limite de recebimento de resíduos.

O empreendimento deverá ser sinalizado e seus limites devidamente identificados.

As vias e frentes de trabalho deverão ser frequentemente umectadas a fim de se mitigar a emissão de particulados. Para tanto serão utilizadas as águas empoçadas no fundo da cava ou da captação regularizada mediante uso insignificante, já mencionada.

Como o empreendimento possui sob sua responsabilidade pilhas de rejeito antigas, já em processo de revegetação, configura como condicionante a apresentação de relatórios comprovando sua manutenção e eventual incremento de vegetação, nos pontos onde a vegetação se mostrar deficiente.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Transporte e Comércio São Tomé Ltda.** situado no município de **São Thomé da Letras**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente, para as atividades:

- A-02-06-2 Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento
- A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Transporte e Comércio São Tomé Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação do sistema de drenagem de águas superficiais.	Previamente a operação do empreendimento
03	Apresentar relatório técnico-fotográfico que comprove a realização de melhorias nas estruturas de manutenção de maquinário, como rampa, canaletas, caixa SAO e piso impermeabilizado.	Previamente a operação do empreendimento
04	Enviar relatório técnico-fotográfico comprovando a manutenção e eventual execução de medidas de revegetação nas pilhas de rejeito exauridas.	^[2] Anualmente
05	Enviar relatório apresentando alternativas de aproveitamento do rejeito, a fim de reduzir o volume a ser depositado nas pilhas, com cronograma de execução.	<u>180 dias</u> Contados da Publicação da Licença Ambiental

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

^[2] Enviar **anualmente** à Supram Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental.

IMPORTANTE

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento do empreendimento Transporte e Comércio São Tomé Ltda.

1. Resíduos Sólidos

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.